



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0197/1997

Dispõe sobre a Adequação de Projetos
de Construção/Montagem de Ônibus
Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º : É Obrigatório, no âmbito do Município de São Paulo, a adequação da construção/montagem de ônibus urbanos, para que atendam, principalmente, o conforto dos passageiros.

Artigo 2º : As empresas responsáveis pelos projetos de ônibus, deverão adequar o "Chassi", de forma a construir degraus com no máximo 17 cm. de altura, na parte interna, sendo que o 1º degrau, não poderá ter altura superior à 20cm. do solo.

Artigo 3º : As poltronas destinadas a população de 3ª Idade, deverão ter apoio lateral para os braços, para evitar quedas, e cujo material de Fibra de Vidro (Fiberglass) não será permitida.

Artigo 4º : As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo, não poderão, a partir da promulgação desta lei, adquirir veículos (ônibus) sem as exigências desta lei.

Artigo 5º : Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, fiscalizar e normatizar a presente lei, para que esta seja cumprida na sua totalidade.

Artigo 6º : As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997


DOMINGOS DISSEI

Vereador